



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADOR ADEMIR ANDRADE
LÍDER DO PSB

Projeto de Resolução ____/2009.

Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio e de educação especial na Câmara Municipal de Belém.

Art. 1º Fica criado na Câmara Municipal de Belém, a contratação de estagiários, alunos que estejam regularmente matriculados e que venham freqüentando comprovadamente cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, vinculados ao ensino público e particular, oficial ou reconhecidos.

Art. 2º A realização do estágio Curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-à mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal de Belém, mediante manifestação da instituição de ensino ou do agente de integração, no qual deverá constar:

- I - Identificação do estágio, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;
- II – Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III – Valor da bolsa mensal;
- IV – Carga horária semanal, no mínimo, vinte horas, distribuídas no horário de funcionamento da Câmara, compatível com o horário escolar;
- V – Duração do estágio, obedecido ao período mínimo de seis meses e máximo de um ano;
- VI – Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho;
- VII – Assinaturas do estagiário, Câmara Municipal e pela instituição de ensino;
- VIII – Condições de desligamento do estagiário.

Art. 3º A presidência, as diretorias e os gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Belém terão direito a no máximo cinco contratações de estagiários.

Parágrafo Único. Reservam-se vinte por cento das vagas de estágios aos filhos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Belém, desde que cumpram as exigências desta Lei..



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADOR ADEMIR ANDRADE
LÍDER DO PSB

Art. 4º Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida em comum acordo entre o estagiário e a Câmara Municipal de Belém.

Art. 7º Os estagiários perceberão a título de bolsa de estágio, pela jornada semanal de vinte horas, importância mensal equivalente a um salário mínimo.

§ 1º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 7º ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

- I – Automaticamente, ao término do estágio;
- II – A qualquer tempo no interesse da Câmara Municipal de Belém;
- IV – A pedido do estagiário;
- V – Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- VI – Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período;
- VII – Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 8º Uma vez atendidas todas as condições especificadas de realização do estágio, a Câmara Municipal de Belém encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio.

Art. 9º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta da dotação orçamentária prevista para a Câmara Municipal de Belém.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, 02 de março de 2009.

Ademir Andrade
Vereador – Líder do PSB
Presidente da Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADOR ADEMIR ANDRADE
LÍDER DO PSB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

O contrato de estágios é um valioso instrumento à disposição das organizações públicas para a formação de futuros trabalhadores. Trata-se de uma via de mão dupla, no sentido de que os órgãos públicos ganham com a formação técnica e imediata contextualização dos estudantes no ambiente de trabalho, enquanto que os alunos (potenciais novos trabalhadores) aproveitam para adquirir conhecimentos práticos, conhecer as instituições públicas e programar sua diretriz profissional.

Neste contexto, a oportunidade de estágio por estudantes de estabelecimento de ensino superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio e de educação especial na Câmara Municipal de Belém é uma alternativa para o estudante colocar em prática os conhecimentos adquiridos em sala de aula, conhecer a rotina de um ambiente corporativo e começar a vida profissional. É importante ter jovens competentes que, no futuro, possam integrar nossos quadros, e isso representa renovação, sem contar que, um dos grandes desafios da sociedade moderna é criar oportunidade para o jovem ingressar no mercado de trabalho e adquirir experiências.

Neste sentido, ao contratar estagiários, a Câmara Municipal de Belém estará contribuindo para a formação acadêmica e a possível oportunidade de emprego dos futuros profissionais, antecipando a preparação e a formação de um quadro qualificado de recursos humanos, permitindo a descoberta de novos talentos, preparando os servidores públicos do futuro e proporcionando um canal eficiente para o acompanhamento de avanços tecnológicos e conceituais.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADOR ADEMIR ANDRADE
LÍDER DO PSB**

A Câmara Municipal de Belém, casa do povo, poder democrático formado por homens e mulheres escolhidos pela população, tida como a mais enxuta e econômica entre todas as Câmaras das capitais brasileiras, deve dar as mãos á nossa juventude, aprovando este projeto e colocando-o em pratica com a maior brevidade possível.

Daí, senhoras e senhores, a relevância do Projeto de Resolução dentro dos parâmetros pré-estabelecidos pela Lei Federal nº. 11.788/2008, que ora apresento para considerações, apreciação e votação desta douta casa.

Assim, com mais convicção do que expectativa, solicito a aprovação deste Projeto de Resolução de forma unânime.

Câmara Municipal de Belém, 02 de Março de 2009

Ademir Andrade
Vereador – Líder do PSB
Presidente da Comissão dos Direitos da Criança,
do Adolescente e do Idoso